



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1143/2016 - 2ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 14/02/2021



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 23/11/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8781810** e o código CRC **FAA9A83F**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

CNPJ: 13.937.166/0001-80

CTF: 7461793

ENDEREÇO: Av. Iguazu **BAIRRO:** Rebouças

CEP: 80230-902 **CIDADE:** Curitiba **UF:** PR

TELEFONE: (41) 3304-8500

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001329/2007-98

Relativa às obras de implantação da ponte internacional Brasil - Paraguai, numa extensão total de 2,5 km, transpondo o Rio Paraná, e o Acesso à Segunda Ponte Internacional entre Brasil (Foz do Iguaçu) e Paraguai (Presidente Franco), na diretriz da BR-277, com extensão de 14,7 km, localizados no município de Foz do Iguaçu/PR, e no distrito de Presidente Franco/Paraguai, bem com as áreas de apoio no verso deste caput.

Esta Licença de Instalação é válida até 14/02/2021, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados daqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência do Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha cause dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014.

1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.8. Perante o IBAMA, o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto executivo aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.

1.10. A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo Parecer Técnico 8257331:

2.1.1 Programa de Gestão e Supervisão Ambiental

2.1.2 Plano Ambiental de Construção

2.1.2.1 Subprograma de Monitoramento e Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos

2.1.2.2 Subprograma de Controle de Processos Erosivos

2.1.2.3 Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.3 Programa de Monitoramento da Qualidade do Água

2.1.4 Programa de Proteção da Flora

2.1.4.1 Subprograma de Controle de Supressão de Vegetação

2.1.4.2 Subprograma de Monitoramento de Flora Remanescente

2.1.4.3 Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

2.1.4.4 Subprograma de Compensação de Flora

2.1.5 Programa de Proteção a Fauna

2.1.5.1 Subprograma de Monitoramento de Fauna

2.1.5.2 Subprograma de Monitoramento de Atropelamento de Fauna

2.1.5.3 Subprograma de Afugentamento, Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna

2.1.6 Programa de Assistência à População Atingida

2.1.6.1 Subprograma de Indenização de Terras e Benfeitorias/ Reassentamento de Populações

2.1.7 Programa de Educação Ambiental

2.1.7.1 Subprograma de Apoio Técnico à Prefeitura e Desenvolvimento Sustentável

2.1.8 Programa de Comunicação Social

2.1.9 Programa de Resgate Arqueológico

2.1.10 Programa de Gerenciamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

2.1.11 Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência

2.2 Enviar anualmente informações atualizadas e pormenorizadas das tratativas junto aos intervenientes, desenvolvidas naquele ano. Sempre que requeridas pelo Ibama, informações adicionais devem ser apresentadas.

2.3. Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que diz respeito aos impactos do empreendimento sobre os bens culturais acautelados, expressas no Ofício nº 3688/2020/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI IBAMA 8756768).

2.4 Cumprir com a obrigação legal da compensação ambiental, conforme definida pelo artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 e pelos decretos nº 4.240/2002 e nº 6.848/2009, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,26% do valor de referência informado, que foi de R\$ 384.201.686,23, e portanto o valor da compensação a ser paga é de R\$ 998.924,38.

2.5 Estão contempladas nesta Licença as seguintes áreas de apoio previstas no Plano Básico Ambiental - PBA (Datum horizontal: WGS 84):

- Canteiro de obras (54°32'6,92" W, 25°33'25,24" S);
- Área de Empréstimo 01 (54°31'26,94" W, 25°30'36,14" S);
- Area de Empréstimo 02 (54°31'30,39" W, 25°30'42,70" S);
- Pedreira 01 (54°35'36,139 W, 25°28'56,1" S);
- Pedreira 02 (Rua Astorga, S/N - Remanso Grande - Foz do Iguagu/PR);
- Pedreira 03 (54°35'26,0" W, 25°35'02,1" S);
- Areal 02 (54°34'41,8" W, 25°35'23,8" S);
- Bota-Fora 01 - Antigo Aterro Sanitário (54°33'24,54" W, 25°33'7,51" S);
- Beta-Fora 02 - Subestação da COPEL (54°33'58,60" W, 25°32'42,73" S);
- Bota-Fora 03 - Pedreira Britafoz (54°35'5,19" W, 25°28'47,69" S).

2.6. Comunicar ao IBAMA sede e a Superintendência do IBAMA no Estado interceptado pelo empreendimento o início e o final das obras.

2.7. Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo do 180 dias, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:

- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
- Data ou período de realização;
- Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.8. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, relatório final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

2.9. Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente - APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.

SEI nº 8781810